



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 54/19
Luxemburgo, 2 de maio de 2019

Conclusões do advogado-geral no processo C-28/18
Verein für Konsumenteninformation/Deutsche Bahn AG

O advogado-geral M. Szpunar considera que a Deutsche Bahn não pode exigir aos clientes que pretendam adquirir bilhetes em linha através de débito direto que sejam residentes na Alemanha

Tal exigência é incompatível com as disposições do direito da União que proíbem as empresas de especificar o Estado-Membro em que deve estar localizada a conta de pagamento do cliente

A Verein für Konsumenteninformation, uma associação austríaca de defesa do consumidor, intentou uma ação nos tribunais austríacos contra a Deutsche Bahn, uma empresa ferroviária alemã, que também proporciona aos clientes austríacos a oportunidade de reservarem viagens de comboio através da Internet. A associação austríaca alega que o sistema de pagamento em linha da empresa alemã, que aceita pagamentos com cartão de crédito, por transferência bancária ou através do sistema de débito direto do Espaço Único de Pagamentos em Euros (SEPA) ¹, não é compatível com o Regulamento SEPA ², o qual proíbe quem recebe o pagamento (beneficiário) de especificar o Estado-Membro em que deve estar localizada a conta bancária de quem efetua o pagamento (ordenante). A este respeito, a associação alega que, uma vez que os clientes têm geralmente uma conta de pagamento num banco sediado no seu Estado-Membro de residência, a limitação feita pela Deutsche Bahn da disponibilidade para efetuar transações por débito direto SEPA aos clientes residentes na Alemanha configura uma discriminação proibida pelo Regulamento SEPA, dado que essa prática requer implicitamente que os clientes que pretendam realizar essas transações tenham igualmente a sua conta de pagamento na Alemanha.

O Oberster Gerichtshof (Supremo Tribunal, Áustria), que conhece do objeto do processo em sede de recurso, questionou o Tribunal de Justiça sobre se a prática de pagamento controvertida da Deutsche Bahn é efetivamente contrária ao Regulamento SEPA.

Nas suas conclusões de hoje, o advogado-geral Maciej Szpunar assinala que, embora, ao impor um requisito de residência, a Deutsche Bahn não exija formalmente aos consumidores que pretendam utilizar o sistema de débito direto que tenham a sua conta de pagamento num determinado Estado-Membro, os clientes geralmente têm essa conta num banco sediado no Estado-Membro em que residem. O advogado-geral considera assim que **exigir que um cliente seja residente num determinado Estado-Membro equivale a especificar em que Estado-Membro deve estar localizada a conta de pagamento.**

Nestas circunstâncias, o advogado-geral considera que a **prática de pagamento controvertida da Deutsche Bahn é contrária ao Regulamento SEPA.**

¹ Por débito direto entende-se um serviço de pagamento nacional ou internacional destinado ao débito na conta de pagamento de quem faz o pagamento, através do qual quem recebe o pagamento inicia a transação de pagamento com base no consentimento de quem o efetua.

² Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros e que altera o Regulamento (CE) n.º 924/2009 (JO 2012, L 94, p. 22), conforme alterado pelo Regulamento n.º 248/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 (JO 2014, L 84, p. 1).

Neste contexto, o advogado-geral refuta os argumentos da Deutsche Bahn de que o Regulamento SEPA deve ser lido à luz do Regulamento sobre o bloqueio geográfico³ (apesar de este regulamento não ser aplicável ao caso em apreço), que prevê que, quando os requisitos de autenticação não sejam cumpridos, o que a Deutsche Bahn alega ser também o caso no presente processo, é permitida uma discriminação em razão da residência para as transações de pagamento. O advogado-geral considera que esta disposição do Regulamento sobre o bloqueio geográfico só se aplica em situações às quais se aplique este regulamento, cujo objeto difere consideravelmente do objeto do Regulamento SEPA, o qual, além disso, não contém nenhuma remissão para o Regulamento sobre o bloqueio geográfico.

Além disso, o advogado-geral é da opinião de que, na falta de qualquer disposição no Regulamento SEPA que permita justificar uma discriminação em razão da localização da conta bancária do ordenante, nos casos de pagamento por débito direto, o tratamento desigual aplicado pela Deutsche Bahn não tem justificação.

Por último, o advogado-geral esclarece que, ao abrigo do Regulamento SEPA, **uma empresa não está obrigada a facultar aos seus clientes a possibilidade de pagamento por débito direto. No entanto, se tiver decidido facultar aos seus clientes essa possibilidade, tem de prestar o serviço de forma não discriminatória.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

³ Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE (JO 2018, L 601, p. 1).